

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 728/2025

AUTORES:

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO, DEPUTADO NEY LEPREVOST,
DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

INSTITUI O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM CÂNCER
NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 728/2025

Institui o Documento de Identificação da Pessoa com Câncer no Estado do Paraná e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Paraná, o Documento de Identificação da Pessoa com Câncer (DIPC), destinado a reconhecer formalmente a condição da pessoa diagnosticada com neoplasia maligna e assegurar o acesso a direitos previstos em lei.

Art. 2º A pessoa com diagnóstico de neoplasia maligna terá direito ao atendimento prioritário nos serviços públicos e privados.

Art. 3º O Documento de Identificação da Pessoa com Câncer será expedido gratuitamente, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado de laudo médico com CID correspondente.

§1º O documento terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, conforme avaliação médica da condição clínica do paciente.

§2º O Documento de Identificação terá validade em todo o território do Estado do Paraná e poderá ser apresentado em repartições públicas ou privadas para fins de comprovação da condição oncológica, garantia de prioridade e acesso aos direitos correlatos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Matheus Vermelho

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado do Paraná, o Documento de Identificação da Pessoa com Câncer (DIPC), voltado à identificação formal e à garantia dos direitos das pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna.

A condição oncológica, embora frequentemente invisível aos olhos da sociedade, exige tratamento contínuo, acompanhamento médico rigoroso e, sobretudo, respeito à dignidade do paciente. Nesse contexto, a criação de um documento oficial de identificação representa não apenas uma medida de inclusão, mas também uma forma prática de assegurar o exercício dos direitos previstos em diversas normas jurídicas.

A Lei Municipal nº 16.282/2023, já em vigor no município de Curitiba, instituiu a carteirinha de identificação para pessoas com câncer, prevendo validade de dois anos e gratuidade na emissão. A iniciativa teve ampla aceitação social e institucional, revelando-se instrumento eficaz de desburocratização e de respeito à condição do paciente oncológico.

Diante do sucesso da medida na capital, é oportuno e necessário estender essa política pública para todo o território paranaense, promovendo isonomia no tratamento da população oncológica em diferentes regiões do estado. A instituição do DIPC permitirá que o cidadão paranaense com câncer possa apresentar um documento padronizado e reconhecido em repartições públicas e privadas, garantindo atendimento prioritário, assistência social, acesso a benefícios legais, isenções e outros direitos previstos em âmbito federal, estadual ou municipal.

Ressalte-se que esta proposta está em consonância com o Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei Federal nº 14.238/2021), que estabelece princípios como a dignidade, a não discriminação e o acesso universal e igualitário à saúde. O documento ora proposto representa, portanto, um passo importante na efetivação desses princípios e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com câncer.



DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Documento assinado eletronicamente em 09/09/2025, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **728** e o código CRC **1A7B5F7A4B2D0AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5796/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de setembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 728/2025**.

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 09/09/2025, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5796** e o código CRC **1B7C5B7E4F4F6CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6245/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2025, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6245** e o código CRC **1D7E5C8F0F4D6AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2637/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2025, às 09:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2637** e o código CRC **1E7F5F8C0C4C6CB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 2579/2025

AUTORES:

DEPUTADO NEY LEPREVOST, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO
MATHEUS VERMELHO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO NEY LEPREVOST E DO DEPUTADO
ALEXANDRE CURI COMO COAUTORES DO PROJETO DE LEI Nº 728/2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 2579/2025

Requer a inclusão do Deputado Ney Leprevost e do Deputado Alexandre Curi como coautores do projeto de lei nº 728/2025.

Senhor Presidente,

Os Deputados que subscrevem o presente, no uso de suas atribuições regimentais, requerem a inclusão do Deputado Ney Leprevost e do Deputado Alexandre Curi como coautores do projeto de lei nº 728/2025 de autoria do Deputado Matheus Vermelho.

Curitiba, 29 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

NEY LEPREVOST

Deputado Estadual

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

(assinado eletronicamente)

MATHEUS VERMELHO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Estadual



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2025, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2025, às 10:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2025, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2579** e o código CRC **1A7E5C9D1B5A3AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6804/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão dos Deputados Ney Leprevost e Alexandre Curi como coautores do Projeto de Lei nº 728/2025, de autoria do Deputado Matheus Vermelho, conforme o protocolo de nº 2579/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 30 de setembro de 2025.

Curitiba, 30 de setembro de 2025.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 30/09/2025, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6804** e o código CRC **1E7A5E9C2B3C6CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO Nº 1332123/2025 - 1332123 - DL

Em 23 de outubro de 2025.

Informo que o Projeto de Lei nº 927/2025, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, foi anexado ao Projeto de Lei nº 728/2025, de autoria dos Deputados Matheus Vermelho, Ney Leprevost e Alexandre Curi, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 755/2025.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 24/10/2025, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1332123** e o código CRC **A76227AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7917/2025

Conforme o despacho nº 755/2025, informo que, por determinação da Presidência, o Projeto de Lei nº 927/2025 foi anexado ao Projeto de Lei nº 728/2025 para análise conjunta e os respectivos autores foram prontamente comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 23246-82.2025.

Curitiba, 24 de outubro de 2025.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2025, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7917** e o código CRC **1B7D6A1D3D3F1BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3338/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2025, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3338** e o código CRC **1C7E6C1C3E3B1CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 47/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 764/2025, de autoria dos Deputados Ney Leprevost e Alexandre Curi, foi anexado ao Projeto de Lei nº 728/2025, de autoria dos Deputados Matheus Vermelho, Ney Leprevost e Alexandre Curi, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 2/2026.

Curitiba, 13 de janeiro de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 13/01/2026, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **47** e o código CRC **1E7A6D8A3F1E1FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO Nº 1400395/2026 - 1400395 - DL

Em 13 de janeiro de 2026.

Informo que o Projeto de Lei nº 764/2025, de autoria dos Deputados Ney Leprevost e Alexandre Curi, foi anexado ao Projeto de Lei nº 728/2025, de autoria dos Deputados Matheus Vermelho, Ney Leprevost e Alexandre Curi, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 2/2026.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 05/02/2026, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1400395** e o código CRC **2177DFDA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 446/2026

Informo que os autores dos Projetos de Lei anexados foram comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI nº 00472-94.2026.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 05/02/2026, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **446** e o código CRC **1D7F7A0D3C0C0CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 151/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2026, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **151** e o código CRC **1B7F7F0F3F0F0DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1889/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 179/2026, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, foi anexado ao Projeto de Lei nº 728/2025, de autoria dos Deputados Matheus Vermelho, Ney Leprevost e Alexandre Curi, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 207/2026.

Curitiba, 11 de março de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2026, às 13:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1889** e o código CRC **1A7D7B3E2D4B8AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO Nº 1443971/2026 - 1443971 - DL

Em 11 de março de 2026.

Informo que o Projeto de Lei nº 179/2026, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, foi anexado ao Projeto de Lei nº 728/2025, de autoria dos Deputados Matheus Vermelho, Ney Leprevost e Alexandre Curi, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 207/2026.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 13/03/2026, às 10:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1443971** e o código CRC **4A748119**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2096/2026

Informo que os autores dos Projetos de Lei anexados foram comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI nº 04205-86.2026.

Curitiba, 13 de março de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2026, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2096** e o código CRC **1F7E7F3B4C2C2DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 693/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2026, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **693** e o código CRC **1F7A7F3C4C2F2BB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 927/2025

AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

INSTITUI A IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL DA PESSOA EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO, ASSEGURANDO PRIORIDADE DE ATENDIMENTO DURANTE OS PERÍODOS DE QUIMIOTERAPIA OU RADIOTERAPIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 927/2025

Projeto de Lei nº:

Institui a Identificação Estadual da Pessoa em Tratamento Oncológico, assegurando prioridade de atendimento durante os períodos de quimioterapia ou radioterapia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, a Identificação Estadual da Pessoa em Tratamento Oncológico, destinada a reconhecer e garantir prioridade de atendimento às pessoas submetidas a tratamento de quimioterapia ou radioterapia.

Art. 2º A Identificação de que trata esta Lei tem por objetivo:

I – assegurar prioridade de atendimento nos serviços públicos e privados durante o período ativo de tratamento oncológico;

II – reduzir o tempo de espera em filas e processos administrativos;

III – facilitar o acesso a serviços de saúde, transporte e demais atividades essenciais durante o tratamento.

Art. 3º A Identificação será concedida mediante solicitação do interessado, acompanhada de laudo médico emitido por profissional ou instituição habilitada, indicando o tipo de tratamento e o período previsto de duração.

Art. 4º O documento de identificação poderá ser emitido em formato físico ou digital, conforme regulamentação do Poder Executivo, e conterà:

I – nome completo e número do documento de identidade do titular;

II – inscrição “Pessoa em Tratamento Oncológico – Atendimento Prioritário”;

III – prazo de validade correspondente à duração do tratamento, renovável mediante novo laudo médico.

Art. 5º O direito à prioridade se estende:

I – aos serviços de saúde públicos e privados;

II – aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

III – aos estabelecimentos comerciais, bancários e de prestação de serviços em geral.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

na legislação de defesa do consumidor e demais normas aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que achar necessário.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

Justificativa

A presente proposição tem como finalidade instituir a Identificação Estadual da Pessoa em Tratamento Oncológico, assegurando prioridade de atendimento durante os períodos de quimioterapia ou radioterapia, quando a debilidade física e os efeitos colaterais das terapias impõem limitações significativas à rotina dos pacientes.

O tratamento do câncer é desgastante e provoca sintomas como fadiga, náuseas, tontura e queda da imunidade, tornando o tempo de espera em filas e deslocamentos um fator de agravamento do sofrimento físico e emocional.

A criação dessa identificação estadual padronizada possibilita um reconhecimento formal e humanizado dessa condição, permitindo que o paciente comprove sua prioridade de forma simples e segura em todo o território estadual.

A medida representa um ato de respeito, solidariedade e empatia com quem enfrenta uma das batalhas mais difíceis da vida, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de atenção oncológica e para a promoção da dignidade humana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 13/10/2025, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **927** e o
código CRC **1E7C6E0F3D8E3FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7450/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 927/2025**.

Curitiba, 14 de outubro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2025, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7450** e o código CRC **1F7B6B0A4D6F8BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7463/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 859/2023, nº 728/2025 e nº 764/2025**, que estão em trâmite, e com a **Lei nº 18.895, de 10 de novembro de 2016**.

Curitiba, 14 de outubro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2025, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7463** e o código CRC **1D7E6F0C4B7F0DE**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI		NÚMERO 859	ANO 2023	PROTOCOLO D.A.P. 4784/2023
DATA DE ENTRADA PRAZO 16/10/2023		ASSUNTO SAÚDE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

PALAVRAS-CHAVE

ATENDIMENTO, PRIORITÁRIO, PESSOAS, TRATAMENTO, TRATAMENTO ONCOLÓGICO , CÂNCER, ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS ESTADUAIS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

EMENTA

CONCEDE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
16/10/23 11:24	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	16/10/23 11:24	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
16/10/23 12:11	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
16/10/23 15:27	DL - AUTUAÇÃO	16/10/23 15:38	AUTUADO		
16/10/23 15:27	DL - AUTUAÇÃO	16/10/23 15:38	INFORMAÇÃO		
16/10/23 15:27	DL - AUTUAÇÃO	17/10/23 09:52	INFORMAÇÃO		
16/10/23 15:27	DL - AUTUAÇÃO	17/10/23 09:55	INFORMAÇÃO		
16/10/23 15:27	DL - AUTUAÇÃO	19/10/23 13:47	ENCAMINHADO(A)		
23/10/23 11:18	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI DATA DE ENTRADA PRAZO 09/09/2025 Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	ASSUNTO SAÚDE REGIME DE URGÊNCIA Não	NÚMERO 728	ANO 2025	PROTOCOLO D.A.P. 3709/2025
--	-----------------------	---	----------------------	--------------------	--------------------------------------

AUTOR(ES)

DEPUTADO ALEXANDRE CURI
DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

DOCUMENTO, IDENTIFICAÇÃO, PESSOAS, CÂNCER, NEOPLASIA MALIGNA, ATENDIMENTO, PRIORITÁRIO, SERVIÇOS PÚBLICOS, VALIDADE 2 ANOS, AVALIAÇÃO MÉDICA

EMENTA

INSTITUI O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM CÂNCER NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
09/09/25 09:11	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	09/09/25 09:11	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
09/09/25 13:07	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
09/09/25 16:32	DL - AUTUAÇÃO	09/09/25 16:32	AUTUADO		
09/09/25 16:32	DL - AUTUAÇÃO	09/09/25 16:32	INFORMAÇÃO		
09/09/25 16:32	DL - AUTUAÇÃO	16/09/25 15:18	INFORMAÇÃO		
09/09/25 16:32	DL - AUTUAÇÃO	16/09/25 15:18	ENCAMINHADO(A)		
22/09/25 14:32	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
30/09/25 09:46	DIRETORIA LEGISLATIVA				
30/09/25 09:46	DL - REQUERIMENTOS	30/09/25 09:47	COAUTORIA		
30/09/25 09:46	DL - REQUERIMENTOS	30/09/25 09:48	ENCAMINHADO(A)		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI		NÚMERO 764	ANO 2025	PROTOCOLO D.A.P. 3901/2025
DATA DE ENTRADA PRAZO 15/09/2025		ASSUNTO SAÚDE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO, CÂNCER

EMENTA

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM CÂNCER, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
15/09/25 13:17	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	15/09/25 13:17	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
15/09/25 13:44	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
15/09/25 17:12	DL - AUTUAÇÃO	15/09/25 17:13	AUTUADO		
15/09/25 17:12	DL - AUTUAÇÃO	15/09/25 17:13	INFORMAÇÃO		
15/09/25 17:12	DL - AUTUAÇÃO	16/09/25 15:09	INFORMAÇÃO		
15/09/25 17:12	DL - AUTUAÇÃO	16/09/25 15:12	INFORMAÇÃO		
15/09/25 17:12	DL - AUTUAÇÃO	16/09/25 15:13	ENCAMINHADO(A)		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.895 - 10 de Novembro de 2016

Publicada no [Diário Oficial nº. 9821](#) de 11 de Novembro de 2016

Dispõe sobre a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna – câncer – pelos órgãos públicos do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos públicos do Estado do Paraná promoverão preferencialmente a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna - câncer - em seus sítios oficiais da rede mundial de computadores, mediante links ou interfaces de forma clara e de fácil acesso.

§1º Na divulgação de que trata o caput deste artigo deverão constar informações detalhadas sobre os seguintes direitos, garantias e benefícios de eventual:

I - aposentadoria por invalidez;

II - auxílio-doença;

III - isenção de Imposto de Renda - IR nos proventos de aposentadoria;

IV - isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na aquisição de veículos adaptados;

V - isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para veículos adaptados;

VI - isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na compra de veículos adaptados;

VII - quitação de financiamento da casa própria;

VIII - saque junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - saque junto ao Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público - Pis/Pasep;

X - cirurgia plástica reparadora de mama;

XI - concessão de renda mensal vitalícia;

XII - andamento processual prioritário no Poder Judiciário;

XIII - preferência junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC;

XIV - fornecimento de remédio pelo Sistema Único de Saúde - SUS; e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

XV - transporte coletivo gratuito.

§2º O rol constante do § 1º deste artigo não impossibilita que o Poder Público Estadual por seus poderes, instituições e órgãos, faça a divulgação de outras situações jurídicas julgadas cabíveis em favor das pessoas com neoplasia maligna.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de novembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Claudia Pereira
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7630/2025

Em atenção à análise preliminar da presente proposição legislativa, informo que "foi identificada similitude de objeto com os **Projetos de Lei nº 728/2025 e nº 764/2025**, ambos em trâmite nesta Casa, que igualmente tratam da instituição de documento ou carteira de identificação da pessoa em tratamento oncológico.

Verifica-se, ainda, afinidade temática com o **Projeto de Lei nº 859/2023**, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas em tratamento oncológico, e com a **Lei nº 18.895**, de 10 de novembro de 2016, que trata da divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer) pelos órgãos públicos estaduais.

Ressalta-se, todavia, que apenas os **Projetos de Lei nº 728/2025 e nº 764/2025** possuem identidade normativa substancial com a presente proposição, uma vez que todos disciplinam a criação de instrumento de identificação oficial para fins de reconhecimento do direito de prioridade.

Diante disso, e considerando o disposto no artigo 158 do Regimento Interno, segundo o qual, verificando-se similitude entre proposições em tramitação, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao **Projeto de Lei nº 728/2025**, por tratar-se da proposição mais antiga e de conteúdo correspondente.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2025, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7630** e o
código CRC **1D7E6C0E9A7B4FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 755/2025

Considerando a semelhança entre o Projeto de Lei nº 927/2025, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, com os Projetos de Lei nº 728/2025 e nº 764/2025 determino, nos termos do artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 728/2025.

Ainda, conforme §1º do art. 158 do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições acerca da anexação.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 23/10/2025, às 11:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **755** e o código CRC **1F7B6A1D2F2B8EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO Nº 1332123/2025 - 1332123 - DL

Em 23 de outubro de 2025.

Informo que o Projeto de Lei nº 927/2025, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, foi anexado ao Projeto de Lei nº 728/2025, de autoria dos Deputados Matheus Vermelho, Ney Leprevost e Alexandre Curi, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 755/2025.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 24/10/2025, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1332123** e o código CRC **A76227AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7916/2025

Conforme o despacho nº 755/2025, informo que, por determinação da Presidência, o Projeto de Lei nº 927/2025 foi anexado ao Projeto de Lei nº 728/2025 para análise conjunta e os respectivos autores foram prontamente comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 23246-82.2025.

Curitiba, 24 de outubro de 2025.

Pedro Dutra Bolfoni

Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2025, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7916** e o código CRC **1E7C6D1A3E3D1DD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 764/2025

AUTORES:DEPUTADO NEY LEPREVOST, DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM CÂNCER, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 764/2025

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer, no âmbito do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, a Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer (CIPC), destinada a conferir reconhecimento oficial às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna, visando assegurar prioridade de atendimento, acesso facilitado a benefícios e a efetivação de direitos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. A CIPC poderá ser utilizada como instrumento de identificação específico, garantindo praticidade e segurança na comprovação da condição de saúde.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer será concedida às pessoas que apresentem diagnóstico confirmado de neoplasia maligna, em tratamento ativo ou acompanhamento clínico que exija atenção contínua, conforme laudo médico emitido por profissional habilitado.

Art. 3º A pessoa portadora da CIPC terá direito a:

I – prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, especialmente na área da saúde, incluindo consultas, exames, internações e procedimentos;

II – atendimento preferencial em órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado do Paraná;

III – reconhecimento da Carteira como meio válido para comprovação da condição de saúde, inclusive para fins de acesso a benefícios e programas sociais, nos termos da legislação vigente;

IV – utilização da CIPC como documento hábil para obtenção de isenções, gratuidade ou descontos previstos em leis estaduais ou federais.

Art. 4º A CIPC será emitida gratuitamente e deverá conter, no mínimo:

I – nome completo;

II – número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – fotografia atualizada;

IV – prazo de validade;

V – referência à condição de saúde que motivou a sua expedição.

§ 1º A Carteira terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser revalidada por iguais períodos mediante apresentação de laudo médico atualizado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 2º A CIPC será aceita como meio lícito de comprovação perante órgãos públicos ou privados em todo o território do Estado do Paraná.

§ 3º A Carteira poderá ser disponibilizada também em formato digital, por meio de plataforma eletrônica que venha a ser definida na regulamentação.

Art. 5º O descumprimento do atendimento preferencial garantido por esta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação estadual e federal aplicável, incluindo o Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º A forma, os critérios e os procedimentos para requerimento, emissão, revalidação e disponibilização da CIPC serão definidos em regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

NEY LEPREVOST
Deputado Estadual

Coordenador da Frente Parlamentar da Medicina

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Estado do Paraná, a Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer (CIPC), como instrumento oficial para reconhecimento da condição de saúde de pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna.

Segundo estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA), o Paraná deverá registrar aproximadamente 45 mil novos casos de câncer por ano no biênio 2023-2025. Esse dado revela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

a gravidade do problema e a necessidade de ações que garantam tratamento digno, célere e humanizado.

Pacientes com câncer, além do impacto emocional e físico da doença, enfrentam desafios burocráticos para comprovar sua condição, seja para atendimento prioritário, obtenção de benefícios ou acesso a serviços de saúde. A criação da CIPC busca desburocratizar e agilizar esses processos, conferindo mais autonomia ao paciente e promovendo maior eficiência no atendimento.

A proposta inspira-se em experiências já consolidadas, como as carteiras de identificação destinadas a pessoas com deficiência e a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo gratuita e podendo ser emitida em formato físico ou digital, conforme regulamentação futura.

Importante destacar que este projeto respeita a autonomia do Poder Executivo, apenas criando a política pública em nível estadual e deixando a definição dos procedimentos práticos e operacionais para regulamentação posterior, nos termos constitucionais.

Diante da relevância social e humanitária desta medida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2025, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2025, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **764** e o código CRC **1B7A5F7B9F5D3BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6063/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 764/2025**.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2025, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6063** e o código CRC **1E7B5C7A9A6F7AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6240/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 728/2025**, que está em trâmite.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2025, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6240** e o código CRC **1A7E5E8F0E4B6AE**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI		NÚMERO 728	ANO 2025	PROTOCOLO D.A.P. 3709/2025
DATA DE ENTRADA PRAZO 09/09/2025		ASSUNTO SAÚDE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

PALAVRAS-CHAVE

DOCUMENTO, IDENTIFICAÇÃO, PESSOAS, CÂNCER, NEOPLASIA MALIGNA, ATENDIMENTO, PRIORITÁRIO, SERVIÇOS PÚBLICOS, VALIDADE 2 ANOS, AVALIAÇÃO MÉDICA

EMENTA

INSTITUI O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM CÂNCER NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
09/09/25 09:11	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	09/09/25 09:11	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
09/09/25 13:07	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
09/09/25 16:32	DL - AUTUAÇÃO	09/09/25 16:32	AUTUADO		
09/09/25 16:32	DL - AUTUAÇÃO	09/09/25 16:32	INFORMAÇÃO		
09/09/25 16:32	DL - AUTUAÇÃO	11/09/25 11:28	INFORMAÇÃO		
09/09/25 16:32	DL - AUTUAÇÃO	11/09/25 11:31	INFORMAÇÃO		
09/09/25 16:32	DL - AUTUAÇÃO	11/09/25 11:32	ENCAMINHADO(A)		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6244/2025

Em atenção à análise preliminar realizada sobre a presente proposição, informo que foi constatada semelhança de objeto com o Projeto de Lei nº 728/2025, atualmente em trâmite.

Nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, verificando-se a similitude entre proposições legislativas em trâmite, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, devendo-se considerar apenas o texto desta última para fins de pareceres das Comissões e votações.

Dessa forma, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 728/2025, em observância às disposições regimentais aplicáveis.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/01/2026, às 17:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6244** e o código CRC **1B7F5C8C0C4C6DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 2/2026

Considerando a semelhança entre o Projeto de Lei nº 764/2025, de autoria dos Deputados Ney Leprevost e Alexandre Curi, com o Projeto de Lei nº 728/2025 determino, nos termos do artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 728/2025.

Ainda, conforme §1º do art. 158 do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições acerca da anexação.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 09/01/2026, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2** e o código CRC **1D7D6D7F9D6D4CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 46/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 764/2025, de autoria dos Deputados Ney Leprevost e Alexandre Curi, foi anexado ao Projeto de Lei nº 728/2025, de autoria dos Deputados Matheus Vermelho, Ney Leprevost e Alexandre Curi, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 2/2026.

Curitiba, 13 de janeiro de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 13/01/2026, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **46** e o código CRC **1E7B6C8E3E1D1DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO Nº 1400395/2026 - 1400395 - DL

Em 13 de janeiro de 2026.

Informo que o Projeto de Lei nº 764/2025, de autoria dos Deputados Ney Leprevost e Alexandre Curi, foi anexado ao Projeto de Lei nº 728/2025, de autoria dos Deputados Matheus Vermelho, Ney Leprevost e Alexandre Curi, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa por meio do despacho nº 2/2026.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 05/02/2026, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1400395** e o código CRC **2177DFDA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 445/2026

Informo que os autores dos Projetos de Lei anexados foram comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI nº 00472-94.2026.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 05/02/2026, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **445** e o código CRC **1D7F7A0A3A0E0EC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 179/2026

AUTORES:DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

INSTITUI A CARTEIRA ESTADUAL DA PESSOA COM CÂNCER NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, E ESTABELECE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 179/2026

Institui a Carteira Estadual da pessoa com câncer no âmbito do Estado do Paraná, e estabelece prioridade de atendimento.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, a Carteira Estadual da Pessoa com Câncer, destinada a identificar oficialmente a pessoa diagnosticada com neoplasia maligna, assegurando-lhe prioridade de atendimento nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Carteira poderá ser expedida em formato físico ou digital.

Art. 2º Terá direito à Carteira Estadual da Pessoa com Câncer a pessoa:

I – Diagnosticada com neoplasia maligna, mediante apresentação de laudo médico contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID);

II – Em tratamento oncológico ativo;

III – em acompanhamento pós-tratamento, quando houver necessidade comprovada.

§1º O laudo deverá ser emitido por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º A Carteira Estadual da Pessoa com Câncer assegura ao seu titular o reconhecimento formal da condição de paciente oncológico para fins de garantia dos direitos e prerrogativas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

previstos na legislação.

§ 1º A emissão da Carteira será gratuita, vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou encargo.

§ 2º A Carteira terá validade em todo o território do Estado do Paraná e servirá como documento comprobatório para acesso a atendimentos prioritários, benefícios e políticas públicas destinados às pessoas com câncer, sem prejuízo de outros meios de prova admitidos em direito.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com municípios, entidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil, com a finalidade de ampliar os benefícios e a efetividade da presente Lei, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO RIBEIRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo instituir a Carteira Estadual da Pessoa com Câncer no âmbito do Estado do Paraná, assegurando instrumento oficial de identificação que garanta prioridade no atendimento em órgãos públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e serviços essenciais.

A identificação do paciente oncológico facilita o reconhecimento dos direitos e das prerrogativas já previstas em lei, visto que o câncer constitui uma das principais causas de morbimortalidade no Brasil, exigindo tratamento contínuo, acompanhamento médico frequente e,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

muitas vezes, deslocamentos constantes para realização de exames, sessões de quimioterapia, radioterapia ou procedimentos cirúrgicos. Nesse contexto, a condição clínica do paciente, frequentemente associada à debilidade física, imunossupressão e efeitos adversos do tratamento, demanda atendimento célere e humanizado.

A criação da Carteira Estadual da Pessoa com Câncer visa conferir maior dignidade, praticidade e segurança jurídica aos pacientes, evitando constrangimentos na comprovação de sua condição de saúde e assegurando o efetivo cumprimento do direito à prioridade, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da redução das desigualdades sociais.

A medida também contribui para a padronização do atendimento em todo o território estadual, facilitando a atuação integrada entre os órgãos públicos e fortalecendo as políticas de acolhimento e assistência às pessoas em tratamento oncológico. Trata-se de instrumento administrativo simples, mas de grande impacto social, que promove inclusão, respeito e cuidado com aqueles que enfrentam momento de extrema vulnerabilidade.

Dessa forma, a instituição da Carteira Estadual da Pessoa com Câncer representa avanço significativo na política pública de proteção à saúde no Estado do Paraná, reafirmando o compromisso do Poder Público com a garantia de direitos e com a promoção de um atendimento mais humano, eficiente e solidário.

A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), assegura o direito social à saúde (art. 6º) e estabelece competência comum e concorrente entre União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e da proteção da pessoa (arts. 23, II e 24, XII).

Nesse contexto, a criação da Carteira Estadual da Pessoa com Câncer não configura privilégio, mas instrumento de efetivação de direitos fundamentais, organizando administrativamente a prioridade de atendimento, reduzindo burocracias e evitando constrangimentos enfrentados pelos pacientes no cotidiano.

O projeto não cria benefício financeiro automático, nem impõe despesa obrigatória imediata ao Estado, limitando-se à organização de prioridade administrativa e identificação oficial da condição clínica, estando plenamente inserido na competência legislativa estadual.

A medida contribui para a humanização do atendimento público, confere segurança



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

jurídica aos pacientes e fortalece a política estadual de proteção à saúde, garantindo tratamento compatível com a condição de vulnerabilidade enfrentada por pessoas em tratamento oncológico.

Diante do exposto, a aprovação da presente proposição representa avanço significativo na proteção da dignidade, da saúde e da vida das pessoas acometidas por câncer no Estado do Paraná.

GILBERTO RIBEIRO

Deputado Estadual



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2026, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **179** e o código CRC **1D7B7B2C2A2D1FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1290/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de março de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 179/2026**.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 02/03/2026, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1290** e o código CRC **1A7C7A2B4C8A0EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1328/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei n.º 728/2025, n.º 764/2025 e n.º 927/2025**, que estão em trâmite.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 03/03/2026, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1328** e o código CRC **1B7B7D2F4E8E3BF**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI DATA DE ENTRADA PRAZO 09/09/2025 Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	ASSUNTO SAÚDE REGIME DE URGÊNCIA Não	NÚMERO 728	ANO 2025	PROTOCOLO D.A.P. 3709/2025
--	-----------------------	---	----------------------	--------------------	--------------------------------------

AUTOR(ES)

DEPUTADO ALEXANDRE CURI
DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

DOCUMENTO, IDENTIFICAÇÃO, PESSOAS, CÂNCER, NEOPLASIA MALIGNA, ATENDIMENTO, PRIORITÁRIO, SERVIÇOS PÚBLICOS, VALIDADE 2 ANOS, AVALIAÇÃO MÉDICA

EMENTA

INSTITUI O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM CÂNCER NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
09/09/25 09:11	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	09/09/25 09:11	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
09/09/25 13:07	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
09/09/25 16:32	DL - AUTUAÇÃO	09/09/25 16:32	AUTUADO		
09/09/25 16:32	DL - AUTUAÇÃO	09/09/25 16:32	INFORMAÇÃO		
09/09/25 16:32	DL - AUTUAÇÃO	16/09/25 15:18	INFORMAÇÃO		
09/09/25 16:32	DL - AUTUAÇÃO	16/09/25 15:18	ENCAMINHADO(A)		
22/09/25 14:32	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
30/09/25 09:46	DIRETORIA LEGISLATIVA				
30/09/25 09:46	DL - REQUERIMENTOS	30/09/25 09:47	COAUTORIA		
30/09/25 09:46	DL - REQUERIMENTOS	24/10/25 15:51	INFORMAÇÃO		
30/09/25 09:46	DL - REQUERIMENTOS	24/10/25 15:51	INFORMAÇÃO		
30/09/25 09:46	DL - REQUERIMENTOS	24/10/25 15:52	ENCAMINHADO(A)		
27/10/25 15:27	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
13/01/26 10:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	13/01/26 10:35	INFORMAÇÃO		
13/01/26 10:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	05/02/26 11:09	INFORMAÇÃO		
13/01/26 10:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	05/02/26 11:10	INFORMAÇÃO		
13/01/26 10:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	05/02/26 11:10	ENCAMINHADO(A)		
09/02/26 14:20	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI		NÚMERO 764	ANO 2025	PROTOCOLO D.A.P. 3901/2025
DATA DE ENTRADA PRAZO 15/09/2025		ASSUNTO SAÚDE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO, CÂNCER

EMENTA

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM CÂNCER, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
15/09/25 13:17	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	15/09/25 13:17	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
15/09/25 13:44	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
15/09/25 17:12	DL - AUTUAÇÃO	15/09/25 17:13	AUTUADO		
15/09/25 17:12	DL - AUTUAÇÃO	15/09/25 17:13	INFORMAÇÃO		
15/09/25 17:12	DL - AUTUAÇÃO	16/09/25 15:09	INFORMAÇÃO		
15/09/25 17:12	DL - AUTUAÇÃO	16/09/25 15:12	INFORMAÇÃO		
15/09/25 17:12	DL - AUTUAÇÃO	16/09/25 15:13	ENCAMINHADO(A)		
09/01/26 10:14	PRESIDÊNCIA	09/01/26 10:14	DESPACHO		
13/01/26 10:29	DL - AUTUAÇÃO				
13/01/26 10:30	DIRETORIA LEGISLATIVA	13/01/26 10:35	INFORMAÇÃO		
13/01/26 10:30	DIRETORIA LEGISLATIVA	05/02/26 11:08	INFORMAÇÃO		
13/01/26 10:30	DIRETORIA LEGISLATIVA	05/02/26 11:08	INFORMAÇÃO		
09/02/26 14:20	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI DATA DE ENTRADA PRAZO 13/10/2025 Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	ASSUNTO SAÚDE REGIME DE URGÊNCIA Não	NÚMERO 927	ANO 2025	PROTOCOLO D.A.P. 4528/2025
--	-----------------------	---	----------------------	--------------------	--------------------------------------

AUTOR(ES)

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

PALAVRAS-CHAVE

IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO ONCOLÓGICO, ONCOLÓGICO, ONCOLOGIA, CÂNCER, PRIORIDADE, ATENDIMENTO, QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA

EMENTA

INSTITUI A IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL DA PESSOA EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO, ASSEGURANDO PRIORIDADE DE ATENDIMENTO DURANTE OS PERÍODOS DE QUIMIOTERAPIA OU RADIOTERAPIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
13/10/25 16:25	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	13/10/25 16:25	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
14/10/25 11:12	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
14/10/25 16:07	DL - AUTUAÇÃO	14/10/25 16:07	AUTUADO		
14/10/25 16:07	DL - AUTUAÇÃO	14/10/25 16:07	INFORMAÇÃO		
14/10/25 16:07	DL - AUTUAÇÃO	14/10/25 16:35	INFORMAÇÃO		
14/10/25 16:07	DL - AUTUAÇÃO	14/10/25 16:40	INFORMAÇÃO		
14/10/25 16:07	DL - AUTUAÇÃO	20/10/25 12:26	ENCAMINHADO(A)		
23/10/25 11:12	PRESIDÊNCIA	23/10/25 11:12	DESPACHO		
23/10/25 11:19	DL - AUTUAÇÃO				
23/10/25 11:19	DL - REQUERIMENTOS	24/10/25 15:45	INFORMAÇÃO		
23/10/25 11:19	DL - REQUERIMENTOS	24/10/25 15:45	INFORMAÇÃO		
27/10/25 15:27	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
13/01/26 10:29	DIRETORIA LEGISLATIVA				
09/02/26 14:20	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1330/2026

Em atenção à análise preliminar realizada sobre a presente proposição, informo que foi constatada semelhança de objeto com os Projetos de Lei n.º 728/2025, n.º 764/2025 e n.º 927/2025, atualmente em trâmite.

Nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, verificando-se a similitude entre proposições legislativas em trâmite, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, devendo-se considerar apenas o texto desta última para fins de pareceres das Comissões e votações.

Dessa forma, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei n.º 728/2025, em observância às disposições regimentais aplicáveis.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/03/2026, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1330** e o código CRC **1C7D7B2C4B8F4EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 207/2026

Considerando a informação nº 1330/2026 elaborada pela Diretoria Legislativa que atesta a semelhança entre o Projeto de Lei nº 179/2026 e os Projetos de Lei n.º 728/2025, nº 764/2025 e nº 927/2025, **determino**, nos termos do artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 728/2025.

Ainda, conforme §1º do art. 158 do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições acerca da anexação.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2026, às 13:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **207** e o código CRC **1C7E7B3D2B4D6DF**